

Julho de 2016



# Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



FETHESP  
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FENATEC

Rua Quinze de Novembro, 376 - CEP: 16010-030 - Centro - Araçatuba/SP

Tels: (18) 3608-1274 e (18) 3621-1594

Diretor-Presidente: Valdenir Ferreira da Silva

## Atenção companheiros e companheiras

Empregados em  
Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras  
representados pelo SEECETHAR

Comunicamos aos trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras representados pelo SEECETHAR que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 após negociações em conjunto com a FETHESP (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo), da qual somos filiados. Confira a seguir o que mudou:

### REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 9,82% a partir de 01 de junho de 2016.

**Atenção!!!** As diferenças devem ser pagas desde o mês de junho de 2016, data-base da categoria

### Veja os novos Pisos Salariais por Função

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
Cabeleireiros	R\$ 1.119,23
Manicures	R\$ 1.019,32
Depiladores	R\$ 1.031,31
Maquiladores	R\$ 1.097,68
Consultores de beleza	R\$ 1.014,00
Esteticistas	R\$ 1.119,23
Ajudantes de cabeleireiro / de depilador / de esteticista	R\$ 1.013,00
Gerentes	R\$ 1.236,54
Auxiliares administrativos	R\$ 1.013,00
Caixas	R\$ 1.018,00
Recepionistas	R\$ 1.018,00
Recepionistas externos	R\$ 1.013,00
Demais empregados	R\$ 1.013,00

## **Veja o novo acordo do Auxílio Alimentação**

### **CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2016 a R\$ 1.000,00 + R\$ 37,04 = R\$ 1.037,04) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02;	01 Pct. Fubá (500 grs.)
03 Kg. Feijão	01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
05 Kg. Açúcar Refinado	01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)	01 Und. Creme Dental (50 grs.)
01 Kg. Sal Refinado	01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)	01 Und. Sabonete (90 grs.)
01 Pct. Macarrão (500 grs.)	05 Und. Sabão em Pedra
01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)	01 Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos
01 Kg. Farinha de Trigo	

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

### **VALE TRANSPORTE**

Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

### **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

### **FILHOS EXCEPCIONAIS**

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

## **Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho**

Os trabalhadores poderão conferir a íntegra do texto da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 pelo nosso portal: [www.seecethar.com.br](http://www.seecethar.com.br), após a protocolização no Ministério do Trabalho e Emprego. Em caso de dúvidas entre em contato com o Sindicato SEECETHAR pelo telefone **(18) 3621-1594**, ou e-mail: [seecethar@hotmail.com](mailto:seecethar@hotmail.com)